



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10983.004772/91-31

Sessão de 12 de agosto de 1993

Acórdão nº 102-28.486

Recurso nº: 71.085 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991

Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Recorrida : DRF EM FLORIANOPOLIS(SC)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA -
Tratando-se de lançamento reflexi-
vo, a decisão proferida no processo
matriz é aplicável ao julgamento do
processo decorrente, dada a relação
de causa e efeito que vincula um ao
outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento par-
cial ao recurso, adequando-o ao decidido no processo matriz.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1993

IRINEU SIMIANER - PRESIDENTE

KAZUKI SHIOBARA - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA - PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL

12 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo,
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio Cé-
sar Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10983.004772/91-31

RECURSO Nº: 71.085

ACORDÃO Nº: 102-28.486

RECORRENTE: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

No presente processo a SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. inscrita no CGC. sob nº 76.366.285/0001-40, inconformada com a decisão de 1ª. instância proferida pelo Delegado da Receita Federal em Florianópolis(SC), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência se refere a crédito tributário de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e seus acréscimos legais, cuja incidência sobre o lucro de pessoas jurídicas está prevista no artigo 2º seus parágrafos da Lei nº 7.689/88 e relativo ao exercício de 1989.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz, mediante a anexação da cópia do recurso apresentado no processo matriz.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10983.004772/91-31

Acórdão nº 102-28.486

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

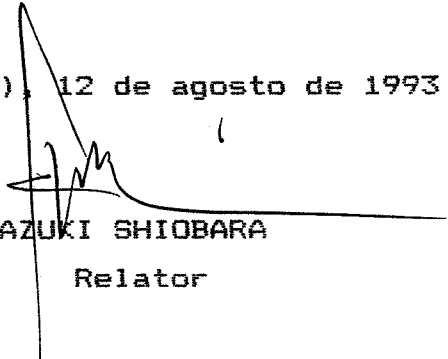
O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 10983.004354/91-71, cujos argumentos foram apreciados pela 2a. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 11 de agosto de 1993, em Acórdão nº 102-28.477, foi dado provimento parcial por este Colegiado, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, a parcela de Cr\$ 796.000,00.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, para que seja adequado a este, o decidido naquela processo matriz.

Brasília(DF), 12 de agosto de 1993


KAZUKI SHIOBARA

Relator